

## CONVITE À APRECIÇÃO DE UMA INICIATIVA (sem avaliação de impacto)

O objetivo deste documento é informar o público em geral e as partes interessadas sobre o trabalho em curso na Comissão, de modo a permitir a apresentação de observações e a efetiva participação nas atividades de consulta.

Solicitamos a estes destinatários que se pronunciem sobre a forma como a Comissão perspetiva o problema e as possíveis soluções e que partilhem quaisquer informações pertinentes.

<b>TÍTULO DA INICIATIVA</b>	10.º relatório sobre a coesão económica, social e territorial, incluindo o relatório sobre os resultados da revisão intercalar dos programas da política de coesão — Regiões competitivas para uma União competitiva
<b>DG RESPONSÁVEL — UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	Direção-Geral da Política Regional e Urbana — Unidade B2
<b>TIPO PROVÁVEL DE INICIATIVA</b>	Comunicação acompanhada de um documento de trabalho dos serviços da Comissão
<b>CALENDÁRIO INDICATIVO</b>	4.º trimestre de 2026
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<a href="https://ec.europa.eu/regional_policy/information-sources/cohesion-report_en?etrans=pt">https://ec.europa.eu/regional_policy/information-sources/cohesion-report_en?etrans=pt</a>

*O presente documento é meramente informativo, não condicionando a decisão final da Comissão quanto à prossecução desta iniciativa, nem quanto ao teor definitivo da mesma. Todos os elementos da iniciativa descritos no presente documento, incluindo o seu calendário, podem vir a ser alterados.*

### A. Contexto político, definição do problema e verificação da subsidiariedade

#### Contexto político

Nos termos do artigo 175.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Comissão deve apresentar, de três em três anos, um relatório ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre os progressos registados na realização da coesão económica, social e territorial na UE. O próximo relatório será adotado no final de 2026 e assumirá a forma de uma comunicação acompanhada de um documento de trabalho dos serviços da Comissão.

O relatório incluirá as informações legalmente exigidas sobre a revisão intercalar dos programas da política de coesão. Deste modo, a Comissão cumprirá a obrigação que lhe incumbe por força do artigo 18.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1060 («Regulamento Disposições Comuns», RDC), de elaborar um relatório sobre os resultados da revisão intercalar e de o apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho até ao final de 2026.

#### Problema que a iniciativa pretende resolver

O 10.º relatório sobre a coesão será elaborado em paralelo com as negociações sobre a proposta da Comissão para o próximo quadro financeiro plurianual e o pacote de outono do Semestre Europeu de 2027. O relatório visa fornecer uma análise, incluindo dados socioeconómicos, e destina-se a servir de documento de referência para a política de coesão.

O relatório apresentará dados e uma análise económica sobre o impacto da dimensão de base local das políticas da UE e sobre o papel da política regional na redução das disparidades económicas, sociais e territoriais e no reforço da competitividade. Fornecerá uma base factual para identificar os desafios e as oportunidades, destacar as prioridades da UE ao nível regional e identificar as necessidades territoriais.

O documento incluirá também uma análise sobre a revisão intercalar dos programas da política de coesão.

#### Base para a ação da UE (base jurídica e verificação da subsidiariedade)

A elaboração do 10.º relatório sobre a coesão é uma obrigação estabelecida no Tratado (artigo 175.º, segundo parágrafo, do TFUE). O relatório assumirá a forma de uma comunicação da Comissão acompanhada de um

documento de trabalho dos serviços da Comissão. Trata-se de uma iniciativa não legislativa. Com a elaboração do relatório, a Comissão cumprirá igualmente a obrigação que lhe incumbe por força do artigo 18.º, n.º 6, do RDC, de apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os resultados da revisão intercalar, até ao final de 2026.

### **Base jurídica**

Artigo 175.º, segundo parágrafo, do TFUE e artigo 18.º, n.º 6, do RDC.

### **Necessidade prática de uma ação da UE**

O relatório é exigido pelo Tratado.

## **B. Objetivo da iniciativa e meios para o alcançar**

O relatório visa reforçar a base factual para combater as disparidades territoriais, fornecendo informações sobre a eficácia das políticas de base local, tanto ao nível da UE como ao nível nacional. A análise avalia o estado atual da coesão económica, social e territorial, sintetizando a investigação interna e externa a fim de destacar as tendências em matéria de convergência e de divergência regionais entre os Estados-Membros. Fá-lo em consonância com as recentes estratégias da UE, como as adotadas no âmbito da Agenda para as Cidades, a estratégia para as regiões fronteiriças orientais e as futuras estratégias, como a estratégia para as regiões ultraperiféricas e a estratégia para as ilhas.

Além disso, o relatório analisa as prioridades e os desafios políticos da UE, centrando-se nas políticas de base local. Analisa o impacto da política de coesão aos níveis da UE, nacional e regional, apoiando-se na modelização e nos estudos econométricos da Comissão para estudar os efeitos indiretos dos investimentos em zonas menos desenvolvidas.

Um capítulo específico apresentará os resultados da revisão intercalar dos programas da política de coesão. Adotado em 19 de setembro de 2025, o pacote de revisão intercalar [Regulamentos (UE) 2025/1913 e (UE) 2025/1914] alinhou o quadro da política de coesão com as prioridades políticas mais prementes da UE e introduziu incentivos adicionais para incentivar reafetações a estas prioridades. Nos termos do artigo 18.º do RDC, a revisão de 2025 é obrigatória para cada programa apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), pelo Fundo para uma Transição Justa (FTJ) ou pelo Fundo de Coesão (FC). Constitui um mecanismo de avaliação que permite aos Estados-Membros, através de um trabalho analítico e de debates específicos, desenvolver uma visão informada da situação atual e das tendências futuras suscetíveis de afetar a execução dos fundos, bem como ajustar os programas à evolução das necessidades. Com base nesta avaliação, as autoridades de gestão podem libertar o montante de flexibilidade — cerca de 15 % da dotação do programa reservada e não disponível para a seleção de projetos — ou propor alterações específicas aos seus programas.

### **Impactos prováveis**

A comunicação, acompanhada de um documento de trabalho dos serviços da Comissão, incluirá igualmente uma análise sobre os resultados da revisão intercalar e fornecerá informações úteis tanto à Comissão como aos Estados-Membros para a elaboração de futuras políticas.

### **Acompanhamento futuro**

A Comissão continuará a acompanhar os progressos realizados na consecução da coesão económica, social e territorial na UE, tal como exigido pelo TFUE. Apresentará um novo relatório no prazo de três anos a contar da publicação do presente relatório.

## **C. Legislar melhor**

### **Avaliação de impacto**

Uma vez que a iniciativa não introduz opções estratégicas, não é necessária uma avaliação de impacto. O relatório baseia-se principalmente em dados produzidos pelo Eurostat, pelo Centro Comum de Investigação, pela Agência Europeia do Ambiente, pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos e pelo Banco Mundial. Baseia-se também em estudos realizados por académicos e outros investigadores sobre as armadilhas de desenvolvimento regional, o contributo das políticas nacionais para a coesão, a qualidade do governo ao nível regional, o acesso à educação e aos cuidados de saúde nas cidades e nas zonas rurais e o impacto da migração no desenvolvimento regional, bem como noutros estudos relacionados com a análise

regional. Tem em conta os aspetos descritos nas estratégias adotadas no âmbito da Agenda para as Cidades e para as regiões fronteiriças orientais, bem como as futuras estratégias, como a estratégia para as regiões ultraperiféricas e a estratégia para as ilhas. O relatório sobre a revisão intercalar analisará os resultados concretos das alterações apresentadas pelos Estados-Membros no âmbito da revisão intercalar, até ao final de dezembro de 2025. Tal incluirá, em especial, a adoção de prioridades políticas, incentivos financeiros e medidas de simplificação introduzidos através das alterações específicas dos Regulamentos FEDER/FC, FTJ e FSE+ [através dos Regulamentos (UE) 2025/1913 e (UE) 2025/1914].

### **Estratégia de consulta**

Através do presente convite à apreciação, a Comissão recolherá elementos de prova sobre a forma como a política de coesão da UE e as políticas nacionais contribuem para os objetivos de coesão da UE. Este convite ajudará a assegurar que a Comissão se baseia em contributos abrangentes das partes interessadas de uma forma transparente e participativa. Os grupos-alvo incluem o público em geral, as autoridades nacionais, regionais e locais, a sociedade civil, incluindo as organizações não governamentais e os parceiros sociais, e os beneficiários da política de coesão.

Este convite será publicado por um período de quatro semanas no portal central de consultas públicas da Comissão, [Dê a sua opinião](#), a fim de recolher as observações das partes interessadas. Será organizado um evento com as partes interessadas relacionado com este relatório.